



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

## DECRETO N.º 057

Estatui normas para liberação de subvenções sociais, dando outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** que a liberação de subvenções sociais deve obedecer rigorosamente os parâmetros ditados pelos artigos 16 e 17 e respectivo Parágrafo Único da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, combinados com o artigo 6º, respectivo Parágrafo Único e incisos I a V do Decreto-lei nº 836, de 08 de setembro de 1969,

### DECRETA :

**Art. 1º.** Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos revelar-se mais econômico.

**Parágrafo Único.** O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.

**Art. 2º.** Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos de fiscalização da Prefeitura Municipal serão concedidas subvenções.

**Art. 3º.** As despesas com subvenções sociais são empenháveis em favor das entidades beneficiárias, a requerimento destas, dentro do próprio exercício financeiro a que pertençam e desde que apresentada a documentação comprobatória de sua regular habilitação.

**Parágrafo Único.** Não se concederá ou pagará, conforme o caso, subvenção social a instituição que:

I - constitua patrimônio de indivíduo, isto é, acréscimo do patrimônio da beneficiada, ou de seus membros, devendo os recursos transferidos abranger exclusivamente despesas com manutenção da entidade;

II - não tenha sido fundada, organizada e registrada no órgão competente de fiscalização até 31 de dezembro do ano anterior ao da elaboração da Lei Orçamentária;

III - não tenha prestado contas da aplicação de subvenção ordinária ou extraordinária anteriormente recebida, acompanhada do balanço do exercício, e respectivo relatório de atividades;

IV - não tenha sido considerada em condições de funcionamento satisfatório pelo órgão competente de fiscalização;


V - não tenha feito prova de regularidade do mandato de sua diretoria.


**Art. 4º.** A liberação de subvenção social deverá estar amparada por autorização legislativa.

**Art. 5º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 29 de abril de 1986.

  
ANTONIO ROMERO FILHO  
Prefeito Municipal

  
JOSÉ LUIZ DE MORAES  
Secretário de Administração

  
ALCIDES TAVARES  
Secretário de Fazenda

PUBLICADO NO JORNAL  
UMUARAMA REGISTRADO

n.º 1.986 de 08/05/86

*Luiz U. Fonseca*

DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS